

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 496, publicada no D.O.U. de 9/7/2021, Seção 1, Pág. 116.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Anhanguera Educacional Participações S/A		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Anhanguera, com sede no município do Leme, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC N°:</b> 201714692		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 720/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/8/2019

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do credenciamento do Centro Universitário Anhanguera, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Waldemar Silenci, nº 340, bairro Cidade Jardim, no município do Leme, no estado de São Paulo, mantido pela Anhanguera Educacional Participações S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede na Rua Maria Tereza, nº 4.266, sala 6, bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

Leme é um município do estado de São Paulo, Região Sudeste do Brasil. Sua distância da capital São Paulo é de 189 km.

### 1) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro abaixo apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), os Indicadores de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e os Conceitos Preliminares de Curso (CPC) dos cursos avaliados do Centro Universitário Anhanguera:

Área	Ano	Município do curso	Enade contínuo	Enade faixa	IDD	CPC	CPC faixa
						Contínuo	
Letras - Português e Inglês (licenciatura)	2017	Pirassununga	1,71	2	0	1,29	2
Pedagogia (licenciatura)	2017	Pirassununga	1,5	2	3,55	2,81	3
Educação Física (licenciatura)	2017	Leme	2,64	3	2,52	2,91	3
Ciência da Computação (bacharelado)	2017	Leme	1,67	2	1,56	1,93	2
Engenharia Civil	2017	Leme	1,4	2	1,96	2,14	3
Engenharia de Controle e Automação	2017	Leme	0,74	1	1,68	2,04	3
Engenharia Mecânica	2017	Pirassununga	0,76	1	1,5	1,48	2
Engenharia de Produção	2017	Leme	1,71	2	2,26	2,06	3
Medicina Veterinária	2016	Leme	2,21	3	2,04	2,09	3
Enfermagem	2016	Leme	2,55	3	2,18	2,34	3
Educação Física (bacharelado)	2016	Leme	1,85	2	1,6	2,15	3
Administração (cod.17416)	2015	Leme	2,26	3	2,49	2,46	3
Administração (cod.52753)	2015	Pirassununga	2	3	1,74	2,1	3

Direito	2015	Leme	2,74	3	2,68	2,54	3
Psicologia	2015	Leme	2,3	3	2,78	2,72	3
Ciências Contábeis	2015	Leme	2,84	3	2,64	2,5	3
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	2015	Pirassununga	2,66	3	2,32	2,47	3

Fonte: Inep/MEC, extraído em 3/7/2019

## 2) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs do Centro Universitário Anhanguera, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	2,29	3
2016	2,49	3
2015	2,58	3

Fonte: Inep/MEC, extraído em 3/7/2019

## 3) Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento do Centro Universitário Anhanguera, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período de 2 a 6 de dezembro de 2018, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco).

Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 143.328.

Eixo	Conceito
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
3 - Políticas Acadêmicas	4,89
4 - Políticas de Gestão	4,43
5 - Infraestrutura	4,46
<b>Conceito Final</b>	<b>5</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 143.328

## 4) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris* parcialmente, a seguir:

*3. Por se tratar de instituição de ensino superior detentora de autonomia universitária e sob o resguardo do art. 14, do Decreto nº 9.057/2017, não protocolou pedido de autorização de cursos EaD vinculado, uma vez que poderá criar seus cursos EaD após o necessário credenciamento.*

*Art. 14. As instituições de ensino credenciadas para a oferta de educação superior na modalidade a distância que detenham a prerrogativa de autonomia dos sistemas de ensino federal, estaduais e distrital independem de autorização para funcionamento de curso superior na modalidade a distância.*

*Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, as instituições de ensino deverão informar o Ministério da Educação quando da oferta de curso superior na modalidade a distância, no prazo de sessenta dias, contado da data de criação do*

*curso, para fins de supervisão, de avaliação e de posterior reconhecimento, nos termos da legislação específica.*

### **III. CONCLUSÃO**

*4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201714692.*

*Mantida: Centro Universitário Anhangüera (UNIFIAN)*

*Código da Mantida: 1045.*

*Endereço da Mantida: Rua Waldemar Silenci, Nº 340, Bairro Cidade Jardim, Município de Leme, Estado de São Paulo.*

*Mantenedora: Anhanguera Educacional Participações S/A.*

*CNPJ: 04.310.392/0001-46.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Anhanguera, com sede na Rua Waldemar Silienci, nº 340, bairro Cidade Jardim, no município do Leme, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente